GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.259 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Anápolis, de caráter indenizatório, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para cada servidor.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será devido aos servidores da Câmara Municipal de Anápolis com efetivo exercício nas suas unidades administrativas.

Art. 3º. O auxílio-alimentação destina-se à cobertura de despesas com alimentação do servidor e tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária, não sendo computado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 4º. O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Anápolis, em efetivo exercício nas unidades administrativas e remunerados na sua folha de pagamento.

Parágrafo único. É vedado o pagamento da referida vantagem aos servidores que estejam afastados, a qualquer título, do exercício de suas funções.

Art. 5º. O auxílio-alimentação se sujeita aos seguintes critérios e condições:

I - seu pagamento é feito em pecúnia, mediante inserção na folha de pagamento do respectivo mês, sem contrapartida;

II - não será cumulativo com o recebimento de diárias e outros benefícios de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

III - não é devido ao servidor que faltar injustificadamente ao serviço, proporcionalmente aos dias não trabalhados ou que esteja suspenso em virtude de penalidade disciplinar;

IV - não será considerado na base de cálculo para margem consignável.

§ 1º. Nos casos de restrição de pagamento, o benefício será automaticamente restabelecido a partir da cessação do fato que ensejou a suspensão.

§ 2º. No caso de servidor cedido por outro órgão ou entidade à Câmara Municipal de Anápolis ou colocado à sua disposição, o benefício somente será pago nos termos e valores definidos na legislação de seu órgão de origem.

§ 3º. Para os servidores que receberem diárias com a finalidade de custear alimentação, não deverá ser pago o auxílio-alimentação relativo a esses dias.

Art. 6º. Não fará jus à percepção do vale-alimentação o servidor:

I - em desempenho de mandato eletivo, exceto quando permanecer no exercício regular das funções na Câmara Municipal de Anápolis;

II - que faltar injustificadamente, por período superior a 10 (dez) dias no mês, ao expediente normal de trabalho;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença para atividade política;

V - licença para tratar de interesse particular;

VI - suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;

VII – suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, para que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;

VIII - cumprimento de pena de reclusão.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Administrativa, em quaisquer das ocorrências previstas nos incisos I a IX, deste artigo, comunicar da impositiva redução parcial/proporcional, ou a suspensão temporária do pagamento do valor do auxílio alimentação, junto ao Departamento ou setor de gestão de pessoal.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MESA DIRETORA/AUT. Nº002/2023

de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos para efetuação de seu cadastro admissional, munido de documentação pessoal *(descrita nos links: Declarações; documentos)*, antes de dar início ao exercício de suas funções.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 15 de fevereiro de 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

RAQUEL BATISTA MAGALHÃES ANTONELLI
Secretária Municipal de Governo
e Recursos Humanos

DECRETO Nº 48.672 DE 15 DE JANEIRO DE 2023

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais
segundo a Lei Orgânica do Município de Anápolis, em seus artigos 81, IX, 82, I, 'a', e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Contribuintes é um órgão administrativo colegiado, dotado de autonomia decisória, com sede e jurisdição em todo o território do Município de Anápolis, que possui a incumbência de conhecer e julgar em
Segunda Instância, os recursos voluntários ou "de ofício' contra atos ou decisões administrativas sobre matéria fiscal praticados pela autoridade administrativa de Primeira Instância, os pedidos de esclarecimentos e de unificação de acórdãos de suas próprias decisões, bem como representar o Secretário Municipal de Economia, propondo medidas sobre o aperfeiçoamento da Legislação Tributária, com o fim precípuo da pratica da Justiça Fiscal;
CONSIDERANDO o que consta no art. 463, da Lei Complementar nº 136, de 28 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe o Sistema Tributário Municipal e institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Anápolis.
DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Contribuintes, sob presidência do Secretário Municipal de Economia.

I - REPRESENTANTES DA ADMINISTRAçãO MUNICIPAL:

TITULAR: Gilvan Elias Costa	Representante da Secretaria Municipal da Economia
SUPLENTE: Mailson de Moura	Representante da Secretaria Municipal da Economia
TITULAR: Sérgio Vilela FŽres	Representante da Secretaria Municipal da Economia
SUPLENTE: Wesley de Souza Oliveira	Representante da Secretaria Municipal da Economia
TITULAR: José Maria Pereira	Representante da Procuradoria-Geral do Munic'pio
SUPLENTE: Ana Flavia Lyra Porto	Representante da Procuradoria-Geral do Munic'pio

II - REPRESENTANTES DOS CONTRIBUINTES – ENTIDADES DE CLASSE:

TITULAR:	Bruno Bueno dos Santos - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Anápolis
SUPLENTE: Renato Erick Ventura	Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Anápolis
TITULAR: Patrícia Barbosa Oliveira	Representante da Federação das Indústrias do Estado de Goiás – Regional Anápolis; Sindicato das Indústrias da Constru ção e do Mobiliário de Anápolis; Sindicato das Indútrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Anápolis; Sindicato das Indústrias de Alimentação de Anápolis; Sindicato das Indústrias de Cerâmicas do Estado de Goiás; Sindicato das Indútrias de Vestuário de Anápolis.
SUPLENTE: Itair Nunes de Lima Júnior	Representante da Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG
TITULAR: Renato Batista Dutra	Representante do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás – CRCGO
SUPLENTE: Washington João de Sousa Pacheco	Representante da Associação Comercial e Industrial de Anápolis - ACIA

III - SECRETÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES:

SECRETÁRIA: Sandra Jordão de Arruda	Secretaria Municipal da Economia

Art. 2º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Contribuintes terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida recondução.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,15 DE JANEIRO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal de Economia

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.259 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Anápolis, de caráter indenizatório, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para cada servidor.
Art. 2º. O auxílio-alimentação será devido aos servidores da Câmara Municipal de Anápolis com efetivo exercício nas suas unidades administrativas.

Art. 3º. O auxílio-alimentação destina-se à cobertura de despesas com alimentação do servidor e tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não tributável, sem a incidência de contribuição previdenciária, não sendo computado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário.
Art. 4º. O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Anápolis, em efetivo exercício nas unidades administrativas e remunerados na sua folha de pagamento.
Parágrafo único. É vedado o pagamento da referida vantagem aos servidores que estejam afastados, a qualquer título, do exercício de suas funções.
Art. 5º. O auxílio-alimentação se sujeita aos seguintes critérios e condições:
I - seu pagamento é feito em pecúnia, mediante inserção na folha de pagamento do respectivo mês, sem contrapartida;
II - não será cumulativo com o recebimento de diárias e outros benefícios de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;
III - não é devido ao servidor que faltar injustificadamente ao serviço, proporcionalmente aos dias não trabalhados ou que esteja suspenso em virtude de penalidade disciplinar;
IV - não será considerado na base de cálculo para margem consignável.
§ 1º. Nos casos de restrição de pagamento, o benefício será automaticamente restabelecido a partir da cessação do fato que ensejou a suspensão.
§ 2º. No caso de servidor cedido por outro órgão ou entidade à Câmara Municipal de Anápolis ou colocado à sua disposição, o benefício somente será pago nos termos e valores definidos na legislação de seu órgão de origem.
§ 3º. Para os servidores que receberem diárias com a finalidade de custear alimentação, não deverá ser pago o auxílio-alimentação relativo a esses dias.
Art. 6º. Não fará jus à percepção do vale-alimentação o servidor:
I - em desempenho de mandato eletivo, exceto quando permanecer no exercício regular das funções na Câmara Municipal de Anápolis;
II - que faltar injustificadamente, por período superior a 10 (dez) dias no mês, ao expediente normal de trabalho;
III - licença para o serviço militar;
IV - licença para atividade política;
V - licença para tratar de interesse particular;
VI - suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;
VII – suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, para que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;
VIII - cumprimento de pena de reclusão.
Parágrafo único. Compete à Diretoria Administrativa, em quaisquer das ocorrências previstas nos incisos I a IX, deste artigo, comunicar da impositiva redução parcial/proporcional, ou a suspensão temporária do pagamento do valor do auxílio alimentação, junto ao Departamento ou setor de gestão de pessoal.
Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigência na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MESA DIRETORA/AUT. Nº002/2023

LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/TERMOS/ATOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 006 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DESTINADO AO PACIENTE GERCINA ALVES DA SILVA, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que consta no Processo nº 00004666/2023;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprir determinação judicial proferida nos autos no nº 5610794-33.2022.8.09.0006, em sede de Mandado de Segurança;
CONSIDERANDO que o fornecedor foi escolhido pela Secretaria Municipal de Saúde por ter apresentado a proposta mais vantajosa, conforme justificativa administrativa constante nos autos;
DECLARA:

Art. 1º. Fica DECLARADA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na despesa total de R$ **120.438,00** (cento e vinte mil e quatrocentos e trinta e oito reais), com a empresa **SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº **16.699.864/0001-83,** que ofertou proposta mais vantajosa para aquisição de Medicamento nintedanibe 150 mg, para a paciente Gercina Alves da Silva**, visando cumprir determinação judicial proferida nos autos nº 5610794-33.2022.8.09.0006, em sede de Mandado de Segurança.**
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 10 de fevereiro de 2023.

BARBARA JULLIENNY GONÇALVES DE SOUZA
Diretoria de Assistência Especializada

JULIO CÉSAR TELES SPINDOLA
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 041/2023
PROCESSO Nº 000006963/2022
CONTRATANTE: Município de Anápolis
CONTRATADA: Christiane Pereira da Silva.
OBJETO: Prestação de serviços de CUIDADOR para atuação nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Anápolis-GO, conforme lotação definida pela Secretaria Municipal de Educação e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
VALOR TOTAL: R$ 18.784,56 (dezoito mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme os princípios estabelecidos no art. 57, inciso